



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 048/2021 – Fixa a contribuição social para o custeio normal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Maria, o seu custeio suplementar, homologa reavaliação atuarial, atualiza a taxa de administração de acordo com a Portaria MPS nº 402, de 20 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, altera dispositivo da Lei nº 3.306/2014, revoga a Lei nº 3.784/2020 e dá outras providências.**

Através do Projeto de Lei nº 048, de 02 de setembro de 2021, o Poder Executivo Municipal pretende fixar a contribuição social para custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município, o seu custeio suplementar, homologar a reavaliação atuarial, atualizar a taxa de administração, alterando a lei 3.306/2014 e revogando a lei 3.784/2020.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

A Constituição Federal outorgou aos Municípios autonomia para se organizar administrativamente, sendo que no art. 30, inc. I atribuiu ao menor ente da federação a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local”, tanto é assim, que o município de Vila Maria, possui Regime Próprio de Previdência Social, em conformidade com o que determina o art. 40, da Constituição Federal. Ocorre que, com a edição da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, denominada Reforma da Previdência, foram estabelecidas regras de efeito vinculante aos Estados e Municípios, motivando o ajustamento da legislação municipal.

Assim, analisando o texto do projeto de lei, verifica-se que o mesmo pretende adequar-se ao que determina a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.

Deste modo tratando-se de matéria da competência municipal e em consonância com a legislação acima indicada, bem como considerando a iniciativa do chefe do Executivo, nos termos do art. 54, inc. III e VI da Lei Orgânica, o Projeto de Lei nº 048/2021 está em condições de ser submetido ao plenário. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer das Comissões é FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Lei nº 048/2021, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vila Maria – RS, 13 de setembro de 2021.

GILNEI VIERO

ROBERTO COLET PIZZI

ÉRICA VANESSA SANTORI

JOEL NESTOR GUZELA

PEDRO AUGUSTO STAIL

**PARECER APROVADO**

13 de setembro de 2021